



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PUBLICADO
Data: 25/09/2014
Órgão: O Presente
Página: 36
Nº Edição: 3931

LEI COMPLEMENTAR N.º 021/2014, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

ALTERA AS TAXAS MÁXIMAS DE OCUPAÇÃO DAS ZONAS INTEGRANTES DO ZONEAMENTO URBANO DE MERCEDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º As taxas máximas de ocupação das zonas integrantes do zoneamento urbano do Município de Mercedes, constantes dos Anexos II, III, IV, V, VI e VIII da Lei Complementar n.º 005/2008, passam a ser as seguintes:

I – 85% (oitenta e cinco por cento), para a zona central e zona especial da Avenida João XXIII;

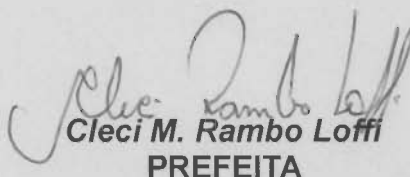
II – 65% (sessenta e cinco por cento), para as demais zonas.

§ 1º A ocupação acima de 75% (setenta e cinco por cento), na zona central e zona especial da Avenida João XXIII, fica condicionada a adoção de medidas compensatórias pelo interessado, tais como instalação de cisterna, emprego de técnicas de reúso e/ou implantação de sumidouro.

§ 2º A estipulação das medidas compensatórias a que se refere o parágrafo anterior ficará a cargo de comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá apontar a necessidade da adoção de uma ou mais providências pelo interessado, conforme o caso o exigir.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2014.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA